



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1757 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA LEVANTAMENTO, CADASTRAMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA E E-TCM, INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
- DECRETO Nº 1758 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1750 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1759 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E COMISSÕES REPRESENTATIVAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI, LEI MUNICIPAL N. 951 DE 17 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1762 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1764 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1765 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1766 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1767 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 061 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR PENDÊNCIAS RELACIONADAS A PROCESSOS DE PAGAMENTO VINCULADOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 115-23SRP-FMS E DO CONTRATO Nº 027-23PE-FMS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 042-22PE-PMG
- PORTARIA Nº 104 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ELIZETH MARTINS MUNHOZ - ME
- PORTARIA Nº 105 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A ELIZETH MARTINS MUNHOZ - ME
- PORTARIA Nº 106 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VÁLIDA POR DOIS ANOS, A UNIÃO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA
- PORTARIA Nº 107 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CERÂMICA DELCY FOGAÇA FAGUNDES JUNIOR ME
- PORTARIA Nº 108 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A DELCY FOGAÇA FAGUNDES JUNIOR ME- EXTRAÇÃO
- PORTARIA Nº 109 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SANDRA DE CASTRO NONATO - ME

- PORTARIA Nº 110 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE GUANAMBI
- PORTARIA Nº 111 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A DQUALITY INDUSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
- PORTARIA Nº 112 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A POSTO MODELO LTDA
- PORTARIA Nº 113 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA
- PORTARIA Nº 114 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
- PORTARIA Nº 1357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 85 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
- PORTARIA Nº 86 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002-23CR-FMS CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NA ATIVIDADE AMBULATORIAL (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-23PE-PMG - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE (COM CAÇAMBA METÁLICA), TRAÇÃO 6X2, EM PERFEITO ESTADO E CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE VOLUME DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR 10 M³, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO MECÂNICA POR CONTA DA(O) CONTRATADA(O); E CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE (COM CAÇAMBA METÁLICA), TRAÇÃO 6X4, EM PERFEITO ESTADO E CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE VOLUME DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR 14 M³, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO MECÂNICA POR CONTA DA(O) CONTRATADA(O), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO - PREFEITO - CO 006-23CO-PMG - UMS MUTANS
- DECISÃO - PREFEITO - TP 009-23TP-PMG - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COM CAPACIDADE DE 16000 LITROS NA ZONA RURAL DE GUANAMBI-BA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081-23PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES GESTORAS NA ACOMODAÇÃO DE PALESTRANTES, INSTRUTORES E OUTROS QUE VENHAM A CONVITE, BEM COMO REPRESENTANTES DE OUTROS PODERES, AUTORIDADES CONVIDADAS, CONSULTORES, ASSESSORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO EM VISITA AO MUNICÍPIO PRA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA."
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA FESTAS DO CALENDÁRIO DA CIDADE E EVENTOS OCASIONAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, TENDAS, TOLDOS, BANHEIROS QUÍMICOS, TRIO ELÉTRICO E OUTROS). DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO".

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077-23SRP-FME - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E COLETA DE ENTULHOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078-23SRP-FME - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E COLETA DE ENTULHOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES GESTORAS NA ACOMODAÇÃO DE PALESTRANTES, INSTRUTORES E OUTROS QUE VENHAM A CONVITE, BEM COMO REPRESENTANTES DE OUTROS PODERES, AUTORIDADES CONVIDADAS, CONSULTORES, ASSESSORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO EM VISITA AO MUNICÍPIO PRA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097-23DP-PMG
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 209-23DP-PMG - ZL ENXOVAIS INDUSTRIAL LTDA
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA Nº 042-23DP-FMS CONTRATO Nº 042-23DP-FMS - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-23IN-PMG.
- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 206-23IN-PMG DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-23IN-PMG - COSTA RIBEIRO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042-23DP-FMS - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CONTRATOS

- RESUMO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 035-23PE-FMS DO PREGÃO ELETRÔNICO 022-22PE-FMS - OBJETO:
- RESUMO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 036-23PE-FMS DO PREGÃO ELETRÔNICO 023-22PE-FMS - OBJETO: "FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI"

EXTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-23PE-PMG - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE (COM CAÇAMBA METÁLICA), TRAÇÃO 6X2, EM PERFEITO ESTADO E CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE VOLUME DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR 10 M³, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO MECÂNICA POR CONTA DA(O) CONTRATADA(O); E CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE (COM CAÇAMBA METÁLICA), TRAÇÃO 6X4, EM PERFEITO ESTADO E CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE VOLUME DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR 14 M³, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO MECÂNICA POR CONTA DA(O) CONTRATADA(O), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 2, DE 27 DE DEZEMBRO 2023 - RECONHECE E AUTORIZA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE GUANAMBI - DISTRITO DE MORRINHOS E DISTRITO DE MUTÁS COMO ESCOLA DO CAMPO
- RESOLUÇÃO CME Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI-BA
- RESOLUÇÃO CME Nº 4, 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
- RESOLUÇÃO CME Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RECONHECIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RÔMULO ALMEIDA COMO ESCOLA DO CAMPO

CONCURSOS

- RESULTADO DO 2º PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS NO CONCURSO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

ATAS

- ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES

DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONVOCAÇÃO DE AMOSTRA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084-23PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
- RESUMO RESCISÃO - SEMAS- ANA FLÁVIA LIMA PEREIRA

PARECERES

- PARECER CME Nº 05, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1757 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Constitui o grupo de trabalho para levantamento, cadastramento e envio das informações requeridas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e e-TCM, instituídos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do TCM nº 1282, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e suas alterações;

CONSIDERANDO que o volume e a diversidade das informações a serem prestadas envolvem diversos setores e departamentos da Administração Municipal e que tais informações devem ser prestadas dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as informações prestadas têm natureza declaratória e que servirão de base para o exercício da atividade fiscalizatória e de auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o grupo de trabalho responsável pelo levantamento, cadastramento e envio das informações exigidas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e e-TCM.

§1º. O grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes servidores, responsáveis pelas respectivas informações ao SIGA:

I – Informações Contábeis:

Leandra Neves da Silva;

Sonia Maria de Souza Cardoso Silva.

II – Licitações e Contratos:

Léia da Silva de Oliveira;

Luana Patrícia Morais Leal;

Jusimara Alves Neres;

Murillo Bezerra de Carvalho;

Lara Soares Teixeira;

Maria Luisa Prates Donato;

Vandiceia Pereira Custódio;

Sandra Costa de Lima;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Werbert Eugner dos Santos Alves;
Nayara Nascimento Benevides Gomes;
Marilia Katiara Leite Alves;
Rosiane Silva Pina;
Anna Carolina Santana Figueira;
Dinaelza Alves Teixeira (FMS);
Irlane Pereira Paes (FMS);
Victoria Helena Alves da Silva (FMS).

III – Área de Pessoal:

Rogério Fernandes Araújo;
Gertrudes Rodrigues dos Santos.

IV – Patrimônio e Almoxarifado:

Jovino Francisco da Silva Neto;
Guilherme Fogaça Gomes.

V – Obras, serviços de engenharia, medições, etc. Consumo de combustível e cadastramento de frota:

Leidimar Moreira Carvalho;
Aline da Silva Fernandes.

VI – Cadastro geral e legislação:

Handrya Gabrielli Gomes Castro;
Philippe Souza Soares.

VII – Subvenções:

Tânia Dark Silva Magalhães;
Carla Maria Santos Gomes.

§2º. O grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes servidores, responsáveis pelas respectivas informações ao e-TCM:

I – Secretaria Municipal da Fazenda:

Roberto Júlio Pereira de Oliveira;
José Augusto Rego de Queiroz Cunha.

II – Fundo Municipal de Saúde:

Maria de Fatima dos Santos Pereira Nunes;
Juraci Pereira de Azevedo.

III – Fundo Municipal de Assistência Social:

Tiago Francisco de Souza de Castro;
Josielle Araújo Amorim Saraiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 2º. Os integrantes do Grupo de Trabalho observarão os prazos estabelecidos pela Resolução TCM nº 1307/11 e suas alterações, sendo que as informações deverão ser disponibilizadas previamente para análise e remessa pela Controladoria Municipal.

Art. 3º. Os Secretários Municipais nomearão mediante Portaria, os servidores para encaminharem as informações ao Grupo de Trabalho criado no art. 1º, ficando os servidores nomeados responsáveis pela integridade das informações apresentadas.

Art. 4º. A Controladoria Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações, supervisionará o processo de remessa dos dados, devendo inclusive, desenvolver mecanismos de validação da consistência das informações antes da confirmação definitiva no SIGA e e-TCM.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1618 de 28 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1758 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Retificação do Decreto nº 1750 de 12 de dezembro de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. No art. 1º do Decreto nº 1750 de 12 de dezembro de 2023, **onde se lê:**

REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS:**APADA**

- a) Titular: Solange Maria Cardoso de Brito
- b) Suplente: Vanessa Pereira Nunes Silva

APAE

- a) Titular: Tamyres Souza Monção
- b) Suplente: Welton de Souza Baliza

Leia-se:

REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS:**APADA**

- a) Titular: Tamyres Souza Monção
- b) Suplente: Welton de Souza Baliza

APAE

- a) Titular: Solange Maria Cardoso de Brito
- b) Suplente: Vanessa Pereira Nunes Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 2º. No art. 1º do Decreto nº 1750 de 12 de dezembro de 2023, **onde se lê:**

TRABALHADORES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

b) Suplente: Aline Rodrigues Costa

Leia-se:

TRABALHADORES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

b) Suplente: Aline Rodrigues Costa da Silva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 19 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1759 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação da Coordenação, Equipe Técnica e Comissões Representativas de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Guanambi, Lei Municipal n. 951 de 17 de junho de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Guanambi, Lei Municipal n. 951 de 17 de junho de 2015, alterado pela Lei Municipal n. 1.299 de 11 de dezembro de 2019, no cumprimento ao que dispõe o art. n. 7 § 3º da Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Coordenadora Geral e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME de Guanambi, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenação Geral:

a. Adriana Malheiros Castro.

II. Coordenação Técnica:

a. Anderson Xavier Rocha.

III. Equipe Técnica:

- a. Adriana Malheiros Castro
- b. Anderson Xavier Rocha
- c. Dulina Dalva Pereira de Oliveira
- d. Eliane Guimarães de Oliveira
- e. Iziane Lopes Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- f. Jamille Pereira Pimentel dos Santos
- g. José Carlos Lélis Costa
- h. Lajucy Rodrigues Donato
- i. Maria de Fátima Souza Lima Castro
- j. Marinalva Nunes Fernandes
- k. Marly Eva Pereira Bernardo Lima
- l. Paulo Sérgio Pereira Costa
- m. Tatyane Gomes Marques
- n. Vilma Terezinha da Silva
- o. Welton Dias Castro

IV. Comissão de Formação Continuada:

- a. Adriana Malheiros Castro
- b. Anderson Xavier Rocha
- c. Lajucy Rodrigues Donato
- d. Leila Lôbo de Carvalho
- e. Marinalva Nunes Fernandes
- f. Welton Dias Castro

V. Comissão de Educação de Jovens e Adultos:

- a. Dulina Dalva Pereira de Oliveira
- b. Janes Aparecida Xavier da Silva Neves
- c. Maria de Fátima Pereira de Carvalho
- d. Marcos Gomes Pereira
- e. Selma Ribeiro Soares

VI. Comissão de Educação do Campo:

- a. Antônio Nunes Santana
- b. Cassiara Costa Prates
- c. Iziane Lopes Lima
- d. Geane de Souza Reis
- e. Maria Cotrim Trindade
- f. Nádia Porto de Oliveira Guimarães
- g. Tatyane Gomes Marques.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

VII. Comissão de Educação Especial:

- a. Edineide Maria de Souza Santos
- b. Ijânea Aparecida Cardoso Santos
- c. Lívia Guimarães Farias
- d. Maria de Fátima Carvalho
- e. Solange Maria Cardoso de Brito
- f. Vilma Terezinha da Silva.

VIII. Comissão de Educação Infantil:

- a. Alciene de Jesus Santos Matos
- b. Elenice de Brito Teixeira Silva
- c. Jamille Pereira Pimentel dos Santos
- d. Jany Rodrigues Prado
- e. Leila Lôbo de Carvalho
- f. Romário Guimarães Oliveira
- g. Thiago de Matos Oliveira.

IX. Comissão de Educação Profissional de Nível Médio:

- a. Danilo da Silva Oliveira
- b. Joice Karine Fernandes Silva Pereira
- c. Lindomar Santana Aranha Pereira
- d. Otoniel da Silva Torres
- e. Wickley Benefrance Cardoso Campos

X. Comissão de Educação Superior:

- a. Fausta Porto Couto
- b. Gracilene Mendes de Souza Nogueira
- c. José Aparecido Alves Pereira
- d. José Carlos Lélis Costa
- e. Sinézio Cotrim Guimarães Júnior.

XI. Comissão de Ensino Fundamental:

- a. Cristiane Leal da Silva
- b. Cristiane Moreira Cambrainha Araújo
- c. Elane Neves Nogueira Gondim
- d. Isabel Cristina Pereira de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- e. Neuza Benta Pereira Salustiano
- f. Nilta Aline dos Santos Rodrigues Costa
- g. Ozania de Cássia Fernandes da Silva

XII. Comissão de Ensino Médio:

- a. Anna Donato Gomes Teixeira
- b. Fábio dos Santos Teixeira
- c. Ivanilda Almeida Soares Bonfim
- d. Jane Mary Lima Castro
- e. Zizelda Lima Fernandes.

XIII. Comissão de Recursos Financeiros da Educação:

- a. Josimar Vilas Boas de Carvalho
- b. Maria Silvia Barros Neves de Souza
- c. Paulo Sérgio Pereira Costa
- d. Romário Guimarães Oliveira
- e. Sívio Kalle Lima Souza
- f. Tamires Alves de Almeida.

XIV. Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação:

- a. Adriana Malheiros Castro
- b. Eliane Guimarães de Oliveira
- c. Marly Eva Pereira Bernardo Lima
- d. Vanessa Nascimento Silva
- e. Welton Dias Castro
- f. Wilma Moura Conceição.

XV. Comissão de Educação Escolar Quilombola:

- a. Adeilma Queiroz da Mota
- b. Aline Santos da Costa
- c. Ana Carla Silva Teixeira
- d. Dinalva de Jesus Santana Macêdo
- e. Érica Samily Silva Teixeira Boa Sorte
- f. Jamille Pereira Pimentel dos Santos
- g. José Geosmar Mendes Batista.
- h. Marciele Neres de Jesus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

i. Valdívia Marques Pinto Cordeiro.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Convocar e coordenar reuniões da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME;
- II. Coordenar o planejamento e a execução das ações de Monitoramento e Avaliação do PME;
- III. Representar legalmente a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME sempre que se fizer necessário;
- IV. Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME;
- V. Coordenar a realização das Audiências Públicas do PME;
- VI. Consultar regularmente o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA do PME, e anexar os documentos nos prazos solicitados;
- VII. Responder, em tempo hábil, as solicitações enviadas pela Equipe Central do PME.

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da Equipe e interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA, etc.); Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros;
- II. Apropriar-se do PME, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Promover reuniões de estudos e debates para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras da educação e, assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- IV. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação - PME e seu contexto;
- V. Contribuir para a Equipe desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- VI. Construir um memorial anual do processo de Monitoramento e Avaliação do PME;
- VII. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reuniões, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- VIII. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem nas políticas educacionais em cada território municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- IX. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, o relatório de monitoramento e documento de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- X. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- XI. Rer o plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- XII. Coordenar o processo de reestruturação das estratégias das metas, quando necessário;
- XIII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- XIV. Elaborar o Relatório Anual de Monitoramento e Documento de Avaliação periódico;
- XV. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- XVI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes diversas em sites de Educação, metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município e metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- XVII. Elaborar o Relatório Anual de Monitoramento e Documento de Avaliação periódico;
- XVIII. Divulgar, amplamente, por meio de mídias sociais e/ou presencialmente, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos e Fóruns Municipais, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico.

Art. 4º. São atribuições das Comissões Representativas do PME:

- I. Realizar a reestruturação das estratégias das metas, quando necessário;
- II. Realizar o monitoramento do PME;
- III. Construir o memorial anual específico do processo de Monitoramento do PME;
- IV. Colaborar com a Comissão Técnica nas questões que se fizerem necessárias no processo de monitoramento e avaliação do PME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Parágrafo Único. São chamadas de Comissões Representativas as comissões correspondentes a cada segmento ou modalidade de ensino, a Comissão de Recursos Financeiros para a Educação do Município e a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. É atribuição da Comissão de Formação Continuada promover ações que contribuam para organização e desenvolvimento da formação continuada, para os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 6º. São atribuições do Executivo Municipal e/ou do Dirigente Municipal de Educação no Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Instituir Decreto ou Portaria dispondo a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME;
- II. Garantir a participação de no mínimo dois membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação nas reuniões virtuais ou presenciais de formação;
- III. Assegurar as condições logísticas necessárias para implementação da ação de Monitoramento e Avaliação do PME no município;
- IV. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do PME, disponibilizando dados, documentos, pessoal e infraestrutura física e tecnológica, etc.;
- V. Organizar e realizar Audiência Pública para expor as informações necessárias para apreciação da comunidade civil e política do Documento de Avaliação;
- VI. Disponibilizar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábeis às Comissões Representativas do PME, quando necessário;
- VII. Disponibilizar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica às Comissões Representativas do PME, quando necessário.

Art. 7º. Podem participar do Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Dirigente Municipal de Educação;
- II. Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação;
- III. Órgãos Colegiados, Conselhos e Fórum Municipal de Educação;
- IV. Profissional da área educacional, gestão e administração pública;
- V. Equipe Técnica do PAR;
- VI. Membros da Câmara Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 8º. A ausência injustificada de membros da Equipe Técnica e das demais comissões em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implicará em destituição automática.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1552 de 11 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1762 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. MARINALVA DA SOLEDADE DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1764 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública efetiva da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Servidora Pública, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, requereu a sua exoneração de cargo efetivo, neste Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. ANA CLÁUDIA SANTOS ROCHA**, matrícula nº 900266, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, cargo de fiscal tributário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1765 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Servidora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu a sua exoneração de cargo efetivo, neste Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. ALICE LIMA PI FAJIAN**, matrícula nº 9006795, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1766 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE ALVES**, para o cargo de provimento em comissão de Coordenação de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1767 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo relacionados:

I - PREGOEIROS OFICIAIS:

- a. **Duílio da Silva Lima** – Matrícula nº 9001268 - Titular;
- b. **Jusimara Alves Neres** - Matrícula nº 9001271 - Suplente.

II- MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- a. **Guilherme Ladeira Barros Batista** – Matrícula nº 9004035;
- b. **Tamires Alves de Almeida** – Matrícula nº 9004773;
- c. **Anne Suzalle Rodrigues Alves** – Matrícula nº 9004947;
- d. **Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento** – Matrícula nº 100263;
- e. **Murilo Bezerra de Carvalho** - Matrícula nº 9005958;
- f. **Silvio Kalle Lima Souza** – Matrícula nº 9006047;
- g. **Luciene de Jesus Magalhães** – Matrícula nº 9006841.

Art. 2º. A Comissão de que trata o presente decreto, além de ser responsável pelas Licitações bens e serviços de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conduzirá, outrossim, licitações cujo bens e serviços sejam de natureza comum às demais secretarias que compõem e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1660 de 08 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2023.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**PORTARIA Nº 061 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor comissão de processo administrativo visando apurar pendências relacionadas a processos de pagamento vinculados a ata de registro de preços nº 115-23SRP-FMS e do contrato nº 027-23PE-FMS do pregão eletrônico SRP 042-22PE-PMG.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores declinados abaixo para compor comissão de processo administrativo visando apurar pendências relacionadas a processos de pagamento vinculados a ata de registro de preços nº 115-23PE-FMS e do contrato nº 207-23PE-FMS do pregão eletrônico SRP 042-22PE-PMG.

GÉSSICA NEVES FERNANDES SILVA – PRESIDENTE

CLODOMIRO ALVES DE SOUZA JUNIOR - MEMBRO

ADELINE DE JESUS SILVA GÉSSICA NEVES FERNANDES SILVA - MEMBRO

Art. 2º Os trabalhos da comissão deverão ser instalados dentro de 03 (três) dias contados a partir da publicação desta portaria e concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, quando ocorrer necessidade pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2023.

EDMILSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1682 de 17 de novembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 104 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Autorização de Supressão Vegetal válida por dois anos, a ELIZETH MARTINS MUNHOZ - ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de Novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de Abril de 2017, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARTH/TEC/093/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o inventário florestal e o respectivo cálculo de material lenhoso apresentados e elaborados pela Srª. Dâmela Teixeira Cardoso, Bióloga, profissional legalmente habilitada CRBio: 105.867/08-D e ART nº 8-25242/23, onde caracteriza a área como do bioma Caatinga apresentando cobertura vegetal antropizada, havendo no local pastagem degradada e indivíduos arbóreos, e comprovado por meio de vistoria técnica desta Secretaria de Meio ambiente, concede a Autorização para Supressão Vegetal **ASV-005/2023**, válida por 02 (dois) ano à Elizeth Martins Munhoz - ME, inscrita no CNPJ nº 28.023.107/0001-74, com endereço à Fazenda Mãe Garcia, Galpão 1, Zona Rural, Malhada-Ba, CEP 46.440-000, para supressão vegetal de 6,0 hectares na área do imóvel com poligonal de supressão (SIRGAS 2000): P1 14°11'4.93"S 42°42'38.35"O; P2 14°10'55.14"S 42°42'39.76"O; P3 14°10'53.88"S 42°42'33.85"O; P4 14°11'5.89"S 42°42'32.40"O, localizado na Fazenda Ohanna, Zona Rural, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, destinada a fins de Extração e Britagem de Granito para Produção de Agregados (Até 100.000 ton/ano), mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Atender rigorosamente todas as diretrizes para a realização da supressão vegetal, limpeza e resgate da flora, descritas no Inventário Florestal apresentado, visando minimizar os impactos ao ecossistema e promover o melhor aproveitamento do material lenhoso suprimido, conforme art. 115 da Lei Estadual 10.431. **Prazo: Imediato;**
- II. Os serviços de supressão da vegetação deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução do Plano de Desmate e dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. **Prazo: Início das atividades;**
- III. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes e posteriores a supressão da vegetação. **Prazo: Início das atividades;**
- IV. Demarcar e sinalizar previamente as áreas de trabalho através de levantamentos topográficos, instalando-se marcos e piquetes de forma a não permitir que o desmate avance sobre as áreas que deverão ser mantidas com a vegetação original. **Prazo: Antes do início das atividades;**
- V. Realizar coleta de sementes para manter o banco genético e para a produção de mudas para reforçar as áreas de preservação da propriedade. **Prazo: Imediato;**
- VI. Realizar o plantio na mesma propriedade ou em outra, de 10(dez) mudas de espécies nativas para cada indivíduo suprimido de *Schinus terebinthifolia* (Aroeira), *Senegalia polyphylla* (Angico), *Tabebuia*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- Alba* (Ipê amarelo), *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril), *Copernicia prunifera* (Carnaubeira) entre outras, a título de compensação florestal. **Prazo: Imediato;**
- VII. Fica determinado que o empreendedor deverá destinar a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) deste município, um total 4.000 (quatro mil) mudas nativas para reflorestamento. **Prazo: 60 dias;**
- VIII. Disponibilizar a declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização. **Prazo: Após finalização dos serviços;**
- IX. O requerente deverá apresentar ao DEMARH, após conclusão dos serviços de supressão relatórios com registros fotográficos sobre a execução dos Planos de Resgate da Flora, Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna e da conservação das espécies protegidas. **Prazo: Após finalização dos serviços de supressão;**
- X. Apresentar relatório de aproveitamento do material lenhoso. **Prazo: Após finalização dos serviços;**
- XI. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos da supressão vegetal. **Prazo: Imediato;**
- XII. Fica terminantemente proibida a caça e a coleta de animais e plantas na área do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Durante os serviços de supressão vegetal deverão ser utilizados somente motosserras regularizadas pelo IBAMA. **Prazo: Início das atividades;**
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- XV. Comunicar imediatamente ao DEMARH, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer durante a operação, bem como qualquer paralisação dos serviços inerentes a atividade requerida. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento deste ato.

Art. 2º A emissão da presente **Autorização de Supressão de Vegetação – ASV**, encontra-se fundamentada na legislação vigente, e foi elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, na análise do inventário florestal do local, do Plano de Desmate, nas informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e na vistoria da equipe técnica do DEMARH ao local.

Art. 3º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 4º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como à inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a Autorização de Supressão Vegetal - ASV a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 105 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a ELIZETH MARTINS MUNHOZ - ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/094/2023**.”

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-062/2023**, válida por 02 (dois) anos a Elizeth Martins Munhoz - ME, inscrita no CNPJ nº 28.023.107/0001-74, com endereço à Fazenda Mãe Garcia, Galpão 1, Zona Rural, Malhada-Ba, CEP 46.440-000, destinada a fins de Extração e Britagem de Granito para Produção de Agregados (Até 100.000 ton/ano), localizado na Fazenda Ohanna, Zona Rural, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Latitude 14°10'51.037"S – Longitude 42°42'39.509"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

Condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado e em conformidade com o Decreto Lei 227 de 28 de Fevereiro 1967 Código de Mineração Brasileiro, termos e documentos apresentados ao DEMARH⁽¹⁾. **Prazo: Imediato;**
- II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à atividade de exploração de substâncias minerais para uso na construção civil, bem como a Legislação Municipal em especial a Lei Orgânica do Município, O Plano Diretor (Lei Municipal 223/07) e a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1107 de 19 de abril de 2017). **Prazo: Imediato.**
- III. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM nº 237/2001 e suas alterações, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as NRM's - Normas Regulamentadoras de Mineração.
- IV. Cumprir integralmente as propostas para a proteção ambiental, a execução das medidas mitigadoras, além do monitoramento e manutenção apresentadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento, no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e nos Planos de Resgate e monitoramento da Fauna e da Flora, bem como, apresentar relatórios demonstrando as ações executadas, conforme documentação apresentada. **Prazo: Semestralmente a partir da data de publicação desta licença;**
- V. Instalar em local visível, uma placa de identificação da área de extração da granito, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável legal, CNPJ, telefones, nº do título da ANM, nº da licença ambiental; **Prazo: Início da operação;**
- VI. Comunicar imediatamente a ANM e ao DEMARH, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no licenciamento;
- VII. Apresentar alternativas para utilização natural com a deposição dos fragmentos de rochas descartados, visando reduzir o passivo ambiental previsto na área, além de dispor o estéril em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR 13028, bem como apresentar relatórios dessas ações. **Prazo: Semestralmente a partir da data de publicação desta licença;**
- VIII. Manter delimitado o perímetro da área de lavra e instalado sinalizações de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte de rochas e carregamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Aplicar o Plano de fogo para desmonte de rochas conforme Norma Reguladora da Mineração NRM 16, que disciplina as operações com explosivos e acessórios, levando em consideração os horários de pousos e decolagens do Aeroporto Municipal, que já conta com homologação para aviação civil e funciona normalmente;
- X. Realizar ações de controle dos particulados emitidos pela detonação, carregamento e transporte do material e pelo processo de britagem, além da pilha de produto da britagem e as vias de acesso até a mina;
- XI. Manter sempre coberta a caçamba dos basculantes que transportam material oriundo da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese;
- XII. Realizar periodicamente a manutenção das estradas vicinais que dão acesso ao empreendimento;
- XIII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾ relatório das ações desenvolvidas pela empresa para promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais e de segurança do trabalho e das ações socioambientais realizadas junto a comunidade local. **Prazo: Semestralmente a partir da data de publicação desta licença;**
- XV. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Dar prioridade a contratação de serviços e mão de obra local, bem como apresentar relatórios quantitativos das contratações. **Prazo: Semestralmente a partir da data de publicação desta licença;**
- XVII. Apresentar relatório dos monitoramentos dos abalos sísmicos gerados pelo uso de explosivos para o desmonte de rochas em diferentes pontos da Área de Influência Direta e Indireta ao empreendimento. **Prazo: Semestralmente a partir da data de publicação desta licença**
- XVIII. Apresentar cópia autenticada do documento de autorização para a atividade de lavra expedida pela ANM, constando a validade e quantidade de produção de minério permitida. **Prazo: 90 dias;**
- XIX. Apresentar relatório anual de lavra – RAL dos anos bases durante a vigência da licença;
- XX. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente às atividades de lavra e beneficiamento de rocha para produção de brita de profissional habilitado ao exercício da função;
- XXI. O DEMARH⁽¹⁾, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 106 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Dispensa de Licenciamento Ambiental válida por dois anos, a UNIÃO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de Guanambi, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/2023/104**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA-029/2023, válida por 02 (dois) anos a **UNIÃO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.217.003/0001-85**, localizada à Avenida Barão do Rio Branco, 1.517, São Francisco, Guanambi-Ba, Cep 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da agência Nacional de Petróleo - ANP, para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) principalmente as Portarias ANP 051 de 30 de novembro de 2016, ANP 297 de 18 de novembro de 2003, ANP 15 de 18 de maio de 2005, ANP 5 de 25 de fevereiro de 2002 e a Norma Técnica 15.514/07 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH(*), as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- IV.** Apresentar certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a ANP. **Prazo: Anualmente;**
- V.** Apresentar ao DEMARH(*), o Certificado atualizado de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP. **Prazo: Anualmente;**
- VI.** Apresentar cadastro (atualizado) no INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) do transportador do gás liquefeito de petróleo (GLP) comercializado no posto de revenda. **Prazo: 30 dias;**
- VII.** Informar imediatamente ao DEMARH(*) quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida; **Prazo: Imediato;**
- VIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, Incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **Prazo: Imediato;**
- IX.** Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 107 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Cerâmica Delcy Fogaça Fagundes Junior ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/2023/101**.”

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-063/2023**, válida por 02 (dois) anos, a **Delcy Fogaça Fagundes Junior ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.654.624/0001-49**, situada Rodovia BR 030, KM 06, Nº 6.200, Guanambi-BA, CEP 46.430-000,, para a atividade de Fabricação de artefatos cerâmicos ou barro cozido para o uso na construção civil, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006; **Prazo: imediato**
- II. Apresentar ao DEMARH roteiro de caracterização do empreendimento, especificando as novas instalações.
- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: imediato**
- IV. Apresentar ao DEMARH comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis e dos refugos de artefatos cerâmicos (blocos danificados); **Prazo: anualmente**
- V. Implementar as ações propostas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, efetuando sua reformulação ao final de seu prazo de validade;
- VI. Apresentar ao DEMARH laudos ou relatórios de inspeção de segurança das máquinas e equipamentos utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável e implementar as adequações necessárias, conforme a NR 12; **Prazo: anualmente**
- VII. Apresentar ao DEMARH: a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, bem como implementar as medidas de Controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente**
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a todos os trabalhadores; **Prazo: imediato**
- IX. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI’s) e outros procedimentos de saúde, segurança e higiene ocupacional; **Prazo: imediato**
- X. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais e de segurança e higiene ocupacional, devendo apresentar os registros dos treinamentos; **Prazo: imediato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XI. Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pela ANM e órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das licenças ambientais à disposição das autoridades fiscalizadoras; **Prazo: imediato**
- XII. Apresentar ao DEMARH as notas fiscais de entrada da matéria-prima (argila); **Prazo: anualmente**
- XIII. Deve-se dar preferência a material lenhoso proveniente do cultivo de espécies exóticas ou adotar outras fontes alternativas de combustíveis; **Prazo: imediato**
- XIV. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's); **Prazo: imediato**
- XV. Controlar e aferir os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira e monitoramento dos equipamentos; **Prazo: imediato**
- XVI. Umectar as áreas de tráfego de máquinas e veículos para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento; **Prazo: imediato**
- XVII. Apresentar os laudos/estudos/monitoramentos físico-químicos das emissões atmosféricas das chaminés em operação; **Prazo: anualmente**
- XVIII. Apresentar ao DEMARH no mês de novembro de cada ano os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações que ocorreram durante o ano em questão; **Prazo: anualmente**
- XIX. Apresentar ao DEMARH certificado de Outorga ou Dispensa de Outorga para captação de água em poço tubular instalado no empreendimento; **Prazo: 120 dias**
- XX. Apresentar ao DEMARH certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais; **Prazo: anualmente**
- XXI. Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 108 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Delcy Fogaça Fagundes Junior ME- extração”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/2023/102.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-064/2023, válida por 02 (dois) anos, a **Delcy Fogaça Fagundes Junior ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.654.624/0001-49**, para a atividade de Extração de argila em área de 3 (três) hectares localizado na Fazenda Tabua, Perímetro Urbano, Guanambi – BA, 46.430-000 mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Durante a lavra respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002; **Prazo: imediato**
- II. Respeitar os limites da poligonal do Processo DNPM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de argila para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença; **Prazo: imediato**
- III. Manter cercada a área onde se realiza a extração da argila, separando-a da área da reserva legal do imóvel e da área de preservação permanente, deixando 30 metros em faixa marginal do nível mais alto do curso d’água do rio; **Prazo: imediato**
- IV. Atualizar os dados e manter em bom estado de conservação as placas de identificação da área de extração da argila, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, nº do título do DNPM, nº da licença ambiental; **Prazo: imediato**
- V. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área; **Prazo: imediato**
- VI. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo DNPM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- VII. Extrair somente argila para uso na fabricação de cerâmica vermelha conforme indicado no título de Registro de Licença;
- VIII. Comunicar imediatamente ao DNPM e ao DEMARH, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- IX. Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão e apresentar a ART das atividades de lavra de argila; **Prazo: imediato**
- X. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XI. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d’água; **Prazo: imediato**
- XII. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XIII.** Evitar a poluição do ar ou da água e assoreamento das margens do rio, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- XIV.** Fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirada a argila, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agrícola, dessedentação de animais ou criatório de peixes, conforme determina o Inciso II do Artigo 266 da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017;
- XV.** Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DEMARH e o DNPM;
- XVI.** Apresentar ao DEMARH e Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL); **Prazo: anual**
- XVII.** Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade, contida no RCE apresentado;
- XVIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XIX.** No transporte da argila do local de extração até a Cerâmica, cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material argiloso nas rodovias e vias públicas; **Prazo: imediato**
- XX.** Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.
- XXI.** Promover Educação Ambiental para os colaboradores e comunidade.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 109 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Sandra de Castro Nonato - ME”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/106/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-065/2023**, válida por 02 (dois) anos a **Sandra de Castro Nonato - ME**, inscrita no CNPJ nº **43.634.384/0001-07** cujo nome fantasia é Guanavidros, localizado na Rua Auta De Souza, Nº 432, Bairro Pôr Do Sol, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de esquadrias de metal, fabricação de artigos de vidro, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de esquadrias de metal e objetos de vidro. **Prazo: Imediato;**
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- IV. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- V. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, adequando as normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- VI. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*), notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- IX.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPIs. **Prazo: Semestralmente;**
- X.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 110 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos de Guanambi”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/096/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-066/2023**, válida por 02 (dois) anos a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos de Guanambi, inscrita no CNPJ sob o nº 09.106.027/0001-38, com endereço à Rua Alfredo Alves Boa Sorte, nº. 253, Bairro Araújo, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para a atividade de coleta de resíduos não perigosos, comércio atacadista de resíduos de papel, papelão, plástico, metal, etc, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade, principalmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.405 de 23 de dezembro de 2010, que institui o Programa Pró-Catador. **Prazo: Imediato;**
- II. Apresentar ao DEMARH*, o Cadastro atualizado dos cooperados inseridos na cooperativa. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH*, a manifestação do responsável técnico pelo empreendimento com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART quanto a capacidade. **Prazo: Imediato;**
- IV. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pela cooperativa. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis. **Prazo: Anualmente;**
- V. Fica vedada qualquer atividade de compostagem e/ou aterramento de resíduos sólidos na área do empreendimento.
- VI. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- VII. Apresentar ao DEMARH*, o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. **Prazo: Anualmente;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII. Apresentar ao DEMARH*, o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, as notas fiscais de compra de EPI's e as fichas de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- X. Apresentar ao DEMARH*, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: 90 dias;**
- XI. Fica vedada a coleta, transporte, armazenamento e destinação de resíduos de Classe I – Perigosos. **Prazo: Imediato;**
- XII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPI's. **Prazo: Semestralmente;**
- XIII. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Início das operações;**
- XIV. Elaborar mapa de risco e sinalizar as áreas do empreendimento com o objetivo de informar e conscientizar os funcionários através de fácil visualização das ameaças presentes no local de trabalho;
- XV. Manter Registros dos quantitativos de resíduos triados na cooperativa, por tipo e espécie em toneladas, bem como dos rejeitos encaminhados para o aterro controlado.
- XVI. Cumprir as exigências do DEMARH* - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental;

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 111 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a DQUALITY Industria Comércio De Móveis LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/103/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-067/2023**, válida por 02 (dois) anos a **DQUALITY Industria Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.894.966/0001-27, com endereço à Rua B, nº 154, Centro Industrial, Guanambi – Bahia, 46430-000, para a atividade Fabricação de Móveis com Predominância de Metal e Madeira mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto executivo termos e documentos apresentados ao DEMARH. **Prazo: Imediato;**
- II. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de particulados emitidos pelas máquinas e equipamentos, mediante regulagem rotineira das mesmas, por profissionais capacitados e habilitados.
- III. Promover melhorias no espaço destinado aos funcionários. Aumentar o número de banheiros, construir área de refeitório, melhorias no sistema de ventilação do ambiente.
- IV. Apresentar novo Roteiro de Caracterização do empreendimento; **Prazo: Renovação**
- V. Apresentar os contratos ou notas fiscais junto aos fornecedores de equipamentos e peças. **Prazo: Imediato;**
- VI. Promover ações de Educação Ambiental: palestras para funcionários, notas em veículos de comunicações, uso consciente e sustentáveis de recursos naturais, entre outras ações relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente em conformidade com a legislação vigente; **Prazo: imediato**
- VII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI); **Prazo: imediato.**
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; **Prazo: imediato.**
- IX. Promover melhorias no sistema atual de segurança contra incêndio e pânico, formados por sinalizações e extintores estrategicamente distribuídos nas instalações internas e externas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- do empreendimento de forma que atenda as exigências da NR 023 do MTE; **Prazo: Imediato.**
- X. Apresentar Projeto de controle e combate a incêndio, aprovado e atestado pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo:120 dias.**
- XI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental; **Prazo: semestral.**
- XII. Apresentar o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO; **Prazo: Anual.**
- XIII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. A saber: Azul-Papel, Vermelho-Plástico, Amarelo-Metal, Verde-Vidro. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: imediato.**
- XIV. Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 112 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a POSTO MODELO LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/099/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-068/2023**, válida por 02 (dois) anos a **Posto Modelo LTDA**, inscrito no CNPJ nº **13.104.211/0001-16**, com endereço Avenida Barão do Rio Branco, nº205, Centro, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- III. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. **Prazo: Imediato;**
- IV. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- V. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- VI. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser armazenado em recipientes impermeáveis, para posteriormente, ser recolhido, por uma empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- IX. Apresentar ao DEMARH^(*), a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. **Prazo: Semestralmente.**
- X. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XI. Apresentar ao DEMARH^(*), o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme (NR-09, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. **Prazo: Anualmente;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(C) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: 60 dias;**
- XIV. Apresentar ao DEMARH^(C), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DEMARH^(C), as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos, prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 60 dias;**
- XVI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, o conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem e apresentar o manifesto do resíduo coletado, bem como, a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. **Prazo: Imediato;**
- XVII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- XVIII. Informar imediatamente ao DEMARH^(C), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XIX. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XX. Apresentar ao DEMARH^(C), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Renovação da licença;**
- XXI. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(C), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 113 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede Renovação da Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Oeste Comercial de Combustíveis para Aviação Ltda”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARTH/TEC/107/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada **LS-069/2023**, válida por 02 (dois) anos a Oeste Comercial de Combustíveis para Aviação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.507.162/0009-41, com endereço à Avenida 01, Aeroporto Municipal, Bairro Belo Horizonte, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de Comércio de Varejista de Combustíveis para aviação, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Apresentar ao DEMARH ^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- II. Operar os sistemas de armazenamento aéreos de combustíveis e líquidos inflamáveis em conformidade com a BR 7.505 da ABNT (armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis). **Prazo: Imediato;**
- III. Apresentar ao DEMARH cadastro (atualizado) junto ao INEMA ou IBAMA do transportador do combustível armazenado no sistema aéreo de abastecimento do canteiro. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- V. Apresentar ao DEMARH ^(*), o Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CEAPD) – INEMA. **Prazo: 30 dias;**
- VI. Apresentar ao DEMARH ^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: 30 dias;**
- VII. Prover o armazenamento aéreo de combustíveis e líquido inflamáveis de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvula de proteção, visando evitar acidentes nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista;
- VIII. Apresentar ao DEMARH laudos do ensaio hidrostático nos tanques aéreos, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT, com a seguinte periodicidade: situação normal de operação a cada 08 anos, situação severa de operação a cada 05 anos;
- IX. Manter as canaletas de drenagem da bacia de contenção e das pistas de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. **Prazo: Imediato;**
- XI. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- XII. Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XIII. Informar imediatamente ao DEMARH, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XIV. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser imediatamente comunicada ao DEMARH, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Promover treinamento de funcionários da área operacional, a sensibilização, comprometimento e o relativo às questões ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XVII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato.**
- XVIII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XIX. Apresentar ao DEMARH ⁽¹⁾, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- XX. Cumprir as exigências do DEMARH* - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 114 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a Tecplan Terraplenagem LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/111/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-070/2023, válida por 02 (dois) anos a **Tecplan Terraplenagem LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.206.625/0001-89** cujo nome fantasia é Tecplan, com sede na Rua Aureliano de Carvalho, nº. 86, Centro, Brumado-Ba, CEP 46.100-015, para a atividade de fabricação de asfalto – Usina Móvel, localizado na Fazenda Sítio Corredor, Zona Rural, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, com Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): Latitude: 14°12'6.97"S e Longitude 42°43'27.96"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto executivo e documentos apresentados ao DEMARH; **Prazo: imediato**
- II. Dotar a área onde se localizam as bombas de transferência de materiais, a área de reparação e manutenção das máquinas e veículos, assim como a área de descarga dos caminhões, de piso impermeabilizado, bacia de contenção e mureta, cuja drenagem deverá ser direcionada para a caixa separadora de água e óleo. **Prazo: Início das atividades;**
- III. Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de particulados emitidos pelas máquinas e equipamentos mediante manutenção e regulação rotineira dos mesmos;
- V. Umectar o pátio do canteiro e as vias de acesso para amenizar a poeira fugitiva de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Início das atividades;**
- VI. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- VII. Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, cascalho e brita) e suas licenças ambientais. **Prazo: 60 dias;**
- VIII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Início das atividades;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação das medidas de controle ambiental. **Prazo: Início das atividades;**
- XI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. **Prazo: Início das atividades;**
- XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores que possuem licença ambiental vigente para atuar na área;
- XIII. Apresentar as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos perigosos. **Prazo: 45 dias;**
- XIV. Possuir a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso. **Prazo: Início das atividades;**
- XV. Instalar placas de sinalização de trânsito de máquinas e veículos, assim como informar os riscos ambientais e de segurança das áreas operacionais. **Prazo: Início das atividades;**
- XVI. Instalar sistema de segurança contra incêndio e pânico, formado por sinalizações e extintores estrategicamente distribuídos no canteiro em
- XVII. Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CARLOS ANDRE GOMES NASCIMENTO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, do dia **09/02/2024** a **10/03/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/12/2023, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0020544** e o código CRC **82BC1C59**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EDNA LÉLIS DA SILVA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, do dia **05/02/2024** a **05/03/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/12/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0020547** e o código CRC **10E2CE05**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **SANDRO MÁRCIO ANDRADE CASTRO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do dia **08/02/2024** a **08/03/2024** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/12/2023, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0020550** e o código CRC **DF9DC046**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ONÍLIO RODRIGUES JÚNIOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**, do dia **15/02/2024** a **07/03/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE dezembro DE 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 27/12/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0020551** e o código CRC **D142FAE8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 85 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 105 do Estatuto do Servidor Público do Município de Guanambi o qual versa que o requerimento do servidor à licença-prêmio poderá ser convertido em dinheiro;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

Considerando os critérios aprovados pela comissão nomeada pela Portaria Nº. 85 de 18 de novembro de 2022:

- I. Maior número de licenças vencidas;
- II. Maior tempo no serviço público municipal;
- III. Não tenha usufruído da licença-prêmio no período de 2020, 2021 e 2022;
- IV. Tenha maior idade.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a conversão de **02 (dois) meses residuais** de Licença Prêmio em Pecúnia aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	QTD DE MESES
ABIGAIL PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ADELICE PEREIRA DE JESUS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CARDOSO ROCHA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ALAIISA DA SILVA LOPES	AUX. SERV.GERAIS	2016/2021	02 MESES
ALCIENE DE JESUS SANTOS MATOS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ALDA APARECIDA PRATES MENDES DONATO	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
ALDICEA BATISTA OLIVEIRA TEIXEIRA	AUX.SERV. GERAIS	2007/2012	02 MESES
ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ALESSANDRA SANTANA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
ALEX RAMON FERREIRA SANTANA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
ALINE MARIA COSTA OLIVEIRA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ALZIRA REGO DE AZEVEDO	PROFESSORA	2004/2009	02 MESES
ANA APARECIDA BARROS DA CRUZ MARTINS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA	ASS. ADM.I	2016/2021	02 MESES
ANA CECILIA REIS QUEIROZ	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ANA LUCIA SOARES FERNANDES	AUX. SERV. GERAIS	2003/2008	02 MESES
ANA MARIA GUIMARAES	AUX. SERV. GERAIS	2003/2008	02 MESES
ANALICE DA CONCEIÇÃO ALVES CAMARA	ASS. ADM.IV	2017/2022	02 MESES
ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES	VIGIA	2016/2021	02 MESES
ANDREA FRANCINE PEREIRA PIRES CALDAS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ANDREIA KARLA SOUZA ARAUJO SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
ANDRESSA DE ARAUJO PAES CASTRO	INTÉRPRETE	2016/2021	02 MESES
ANGELICA TEIXEIRA BEZERRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ANGELO EUDES PEREIRA TEIXEIRA	VIGIA	2016/2021	02 MESES
ANNA JOSALINE NEVES FERNANDES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ANSELMO NEVES DE ALMEIDA	PROFESSOR	2003/2008	02 MESES
ANTONILDES SERRA DE ANDRADE	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ANTONIO BALBINO DE OLIVEIRA JUNIOR	PROFESSOR	2016/2021	02 MESES
BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
BERNADETE COTRIM PIMENTEL	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
CARLA DIANE TEIXEIRA SANTANA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
CARMITA CAETANO DOS SANTOS COSTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
CELESTE LEITE DOS ANJOS FRAGA	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
CLAUDELICE PEREIRA DOMINGUES	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
CLAUDIA CRISTINA SANTANA NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
CLAUDIA SANTANA CASTRO	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

CLAUDIANE DIAS MOURA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
CLAUDIANE SANTOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS LOPES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
CRISTIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
CRISTIANA TEIXEIRA MAGALHAES	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
CRISTIANE FERREIRA PEREIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
CRISTIANE LEAL DA SILVA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
DAIANE DOS SANTOS CARDOSO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
DANIANA ARAUJO FERREIRA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
DANIELA ANGELICA NASCIMENTO PAES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
DEIVANI DA ROCHA PRATES	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
DEYSE COSTA ALVES	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
DIONE PATRICIA DE OLIVEIRA BARBOZA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
DORILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	2010/2015	02 MESES
DORINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
EDMARA DIAMANTINO RIBEIRO	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
EDMIRTES ARAUJO SANTOS	PROFESSORA	2010/2015	02 MESES
ELANE MARCIA SILVA VIANA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ELANE NEVES NOGUEIRA GONDIN	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ELIANA CORREIA DA CRUZ	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
ELIANA COTRIM SILVA DE AZEVEDO	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
ELIENE JOELMA F BONFIM	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ELIETE SILVA BRITO	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
ELINALVA FERNANDES CARVALHO	PROFESSORA	2015/2020	02 MESES
ELISÂNGELA COSTA RODRIGUES PIMENTEL	AUX. SERV. GERAIS	2003/2008	02 MESES
ELISANGELA DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ELISIA RODRIGUES RAMOS TEIXEIRA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
ELIZANGELA ROCHA DE SOUZA SANTOS	AUX. SER. GERAIS	2013/2018	02 MESES
ELY POZZY MALHEIROS	AUX. SER. GERAIS	2013/2018	02 MESES
ENEDINA CRISTINA SOARES AZEVEDO SILVA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ESTELA BISPO PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
ETIANE PEREIRA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
EVA LUCIA REIS PEREIRA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
FABRICIA RODRIGUES RIBEIRO ALVES	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
FERNANDA FERREIRA FERNANDES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

FLAVIA FELICIANA DE PAULA PEREIRA MEIRA	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
FRANCISCO WBIRAJARA LOPES MARTINS	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
GABRIELA LOPES RODRIGUES GONÇALVES	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
GEANA FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
GEANE ALVES TEIXEIRA AZEVEDO	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
GEISA GOMES VIEIRA ARAUJO	PROFESSORA	2017/2022	02 MESES
GILMARA SAPALACIO MELO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
GILVANIA TEIXEIRA REIS ARAUJO	PROFESSORA	2004/2009	02 MESES
GLEIDE KELLY DA SILVA SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
GRENCIMAR MOURA DA COSTA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
HELIA ADRIANA GONÇALVES SILVA	AUX. SER. GERAIS	2015/2020	02 MESES
HELIVALDO JOSE DE OLIVEIRA	VIGIA	2015/2020	02 MESES
IANDE CARVALHO ROCHA	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
IARA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
IHONARA KASSELI COSTA M NOVAIS	PROFESSORA	2012/2017	02 MESES
IOLANDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
IZABEL DIAS DE CARVALHO SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
IVANA ALVARENGA CARDOSO	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
IVANETE MARIA COSTA GOMES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
IZIANE LOPES LIMA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
JAILTON FIUZA DA SILVA	VIGIA	2007/2012	02 MESES
JAMILLE PEREIRA PIMENTEL DOS SANTOS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
JAMILLY LEDO TEIXEIRA ARAÚJO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
JANAINÉ BOTELHO BARROS MOITINHO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
JANDI MARY SILVA MAGALHÃES	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
JANE DOS SANTOS COSTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
JANES APARECIDA XAVIER DA SILVA NEVES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
JANETE DOS SANTOS CRUZ	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
JANETE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
JANNE DIELE DOS SANTOS ARANHA	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
JANY RODRIGUES PRADO	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
JAQUELINE NASCIMENTO SANTOS DONATO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
JERRE ADRIANE SOARES AZEVEDO	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
JESSICA FERNANDES PEREIRA	INTERPRETE	2016/2021	02 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

JESUÍNO MARCOS DOS SANTOS	VIGIA	2007/2012	02 MESES
JOCÉLIA BATISTA RODRIGUES	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
JOCIARA SILVA SOUZA CARVALHO	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
JOELMA PEREIRA ALVES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
JONÁCIA MONÇÃO DA SILVA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
JOSEANE COSTA SILVA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
JOSEANE PEREIRA MEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
JOSEFINA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
JOSENICE SOARES COSTA ARAÚJO	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
JOSIMAR VILAS BOAS DE CARVALHO	ASS. ADM.I	2016/2021	02 MESES
JOSINÉIA NOGUEIRA DA COSTA	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
JOVANDA NOGUEIRA PRATES SILVA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
JUCELIA LOPES DA SILVA	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
JULIANA MOURA RIBEIRO PEREIRA	ASS. ADM.I	2016/2021	02 MESES
JUSCELIA MALHEIROS MELO DOS SANTOS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
JUSSARA NEVES GONÇALVES LOPES	ASSISTENTE ADM	2016/2021	02 MESES
KATIA SILENE FERNANDES CARVALHO MOTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
KATIA SIMONE MELO ARAUJO CHAVES	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
KELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LAINÉ DA SILVA COSTA SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
LAURITA DA SILVA BORGES	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
LEIDIMAR COELHO GUIMARAES	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
LENIR BATISTA REIS VIANA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
LEONARDO SANTANA SANTOS	VIGIA	2016/2021	02 MESES
LIDIANE MARCIA ARAUJO LIMA	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
LIECI DE OLIVEIRA CARDOSO	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
LILIANNE DA SILVA LIMA	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
LINDALCI MARIA CANDIDA COTRIM COSTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LINDOMAR SANTANA ARANHA PEREIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
LUCIANA DOS SANTOS XAVIER	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LUCIANA MEIRA COTRIM CASTRO	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
LUCIANA PEREIRA CASTRO FERNANDES	ASS. ADM.I	2016/2021	02 MESES
LUCIANA PINHEIRO FONSECA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LUCIANA TEIXEIRA BEZERRA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
LUCIANO ARAUJO BRAGA	PROFESSOR	2003/2008	02 MESES
LUCIANO PEREIRA LOPES	VIGIA	2016/2021	02 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
LUCIENE FERREIRA MOREIRA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LUCIENE OLIVEIRA DE BRITO SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
LUCIETE DE JESUS BORGES GUIMARAES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LUCIMAR DE OLIVEIRA FAGUNDES FERNANDES BEZERRA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
LUCINEIA OLIVEIRA DE BRITO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
LUIS SANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	2007/2012	02 MESES
LUZIA BARBARA DOS SANTOS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MAISA MOREIRA TEIXEIRA	NUTRICIONISTA	2016/2021	02 MESES
MAISA SOUZA SANTOS LIMA BARBOSA	VIGIA	2016/2021	02 MESES
MARCIA OLINDA DANTAS ARAUJO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
MARCOS GOMES PEREIRA	PROFESSOR	2011/2016	02 MESES
MARGARETE COTRIM REIS SILVA	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
MARIA ADILCE NERES RAMOS LUIS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARIA ANITA C M RIBEIRO	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2003/2008	02 MESES
MARIA COTRIM DA TRINDADE SILVEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARIA DA SILVA GUIMARAES PINTO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA CASTRO	ASS. ADM.I	2016/2021	02 MESES
MARIA DE LOURDES GUEDES OLIVEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARIA JANE RIBEIRO MENDES FIGUEIREDO	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARIA LUIZA SOUZA DA SILVA PINTO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
MARIA NEUZA CARNEIRO DE MORAES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MARIA NORMA ROCHA DA SILVA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MARIA ROSA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MARIA ROSA NETA DA ROCHA SOARES	AUX. SERV. GERAIS	2003/2008	02 MESES
MARIANA PAES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
MARILENE PEREIRA DA MOTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MARILUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
MARINA NEVES DOS SANTOS SILVA GOMES	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
MARINALVA PORTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
MARINEIDE SOUZA NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS	2003/2008	02 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

MARINETE DA FROTA FIGUEIREDO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MARLY EVA PEREIRA BERNARDO LIMA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
MARLY PEREIRA DOMINGUES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARTA BRANDAO VIEIRA MONTALVAO	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MARUSA BARBOSA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
MAURO CESAR DA SILVA SANTOS	VIGIA	2016/2021	02 MESES
MAYANA ABREU PEREIRA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
MAYRON CHARLES PINTO EVANGELISTA	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
MIRANY FERNANDES TEIXEIRA PIMENTEL	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
MIRELA SILVA TEIXEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
MONICA ROSA RODRIGUES	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
NADIA PORTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
NEUZELI PEREIRA ROCHA SILVA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
NILTA ALINE DOS SANTOS RODRIGUES COSTA	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
NOELMA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
NOELZA DA SILVA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
NORMA DE MATOS PIMENTEL PAES	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ODENICE PEREIRA NASCIMENTO	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
OLIVIA TRINDADE SILVA VILAS BOAS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
OZANIA DE CASSIA FERNANDES DA SILVA	PROFESSORA	2010/2015	02 MESES
PATRICIA FERNANDES OLIVEIRA	PROFESSORA	2007/2012	02 MESES
PRISCILA CASTRO TEIXEIRA CARVALHO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
RAFAEL DOMINGUES ARAÚJO	VIGIA	2016/2021	02 MESES
RANEIDE DOS SANTOS SOUSA RODRIGUES	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
REGINA MARIA DA SILVA PORTO	PROFESSORA	2013/2018	02 MESES
REGINA MARIA DA SILVA PORTO	PROFESSORA	2017/2022	02 MESES
RITA PEREIRA DA SILVA SANTOS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ROMINA DOS SANTOS NOGUEIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ROSANA CELIA MORAES CARDOSO RODRIGUES	PROFESSORA	2010/2015	02 MESES
ROSANGELA DE SOUZA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
ROSELANE QUEIROZ DA MOTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ROSELI DIAS DOS SANTOS SILVA	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
ROSENI MARIA BENEVIDES	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
ROZANE DE JESUS BRITO	AUX. SERV. GERAIS	2013/2018	02 MESES
SAMUEL BRAGA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

SELMA APARECIDA GAMA S SANTOS	PROFESSORA	2017/2022	02 MESES
SHEILA KATARINE PINTO EVANGELISTA BALIZA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
SIDNEIA CARDOSO SANTOS CAMPOS	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
SILVIA LOPES NEVES DONATO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
SINARIA PEREIRA DA COSTA	AUX. SERV. GERAIS	2015/2020	02 MESES
SOLANGE BRITO SILVA CARVALHO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
SOLANGE GOMES SILVA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
SUELI BATISTA LEAL	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
SUELI RODRIGUES ANACLETO	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
SUSANA BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
TÂNIA PEREIRA DA SILVA COSTA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
TATIANE DA SILVA PEREIRA DONATO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
VAGNA NEVES COTRIM SILVA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
VALDINEIA MAGALHAES DE BRITO	AUX. SERV. GERAIS	2016/2021	02 MESES
VALDIRENE NEVES GONÇALVES	VIGIA	2016/2021	02 MESES
VANESSA PEREIRA DA CRUZ	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
VANILDA N DE P PAUDARCO	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
VANUSA VIEIRA DE SOUZA NOGUEIRA	PROFESSORA	2005/2010	02 MESES
VARDELENE KATIA DE PAULA	VIGIA	2016/2021	02 MESES
VERONICE CARDOSO DOS SANTOS DURVAL	PROFESSORA	2008/2013	02 MESES
VILMA TEREZINHA DA SILVA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
VIRGINIA MARIA PEREIRA XAVIER	AUX.SERV.GERAIS	2013/2018	02 MESES
WDENICE DE JESUS CARVALHO NASCIMENTO	AUX.SERV.GERAIS	2017/2022	02 MESES
WIARA DE FREITAS ARAUJO REIS GOMES	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
WILSA FERREIRA DE AZEVEDO GUIMARAES	PROFESSORA	2010/2015	02 MESES
YNDIARA MATIAS DOS SANTOS LIMA	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ZELIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES
ZENAIDE MARQUES DE JESUS	AUX.SERV.GERAIS	2013/2018	02 MESES
ZENAILDE PORTO PEREIRA E PORTO	PROFESSORA	2016/2021	02 MESES
ZENILDE SILVA ALCÂNTARA FERREIRA	PROFESSORA	2003/2008	02 MESES

Art. 2º. A Licença Prêmio será concedida em parcela única.

Art. 3º. O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigo, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 21 de dezembro de 2023.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 86 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 105 do Estatuto do Servidor Público do Município de Guanambi o qual versa que o requerimento do servidor à licença-prêmio poderá ser convertido em dinheiro;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia aos servidores abaixo relacionados:

N	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	QTD DE MESES
1	ALVACY MOREIRA PINHEIRO	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES
2	CHRISTYANNE DE FREITAS SOARES OLIVEIRA	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES
3	EDNA MARGARETH PEREIRA ROCHA OLIVEIRA	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES
4	ELIENE NORMANHA DE CASTRO PIMENTEL	PROFESSORA	2018/2023	03 MESES
5	ENILIA RODRIGUES SANTANA	PROFESSORA	2005/2010	03 MESES
6	IJANEA APARECIDA CARDOSO SANTOS	PROFESSORA	2013/2018	03 MESES
7	ILDETE SILVA COSTA	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

8	IVANA DE FREITAS SOARES	PROFESSORA	2010/2015	03 MESES
9	MARIA HELENA COTRIM PAES	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES
10	NAJLA MARIA DOMINGUES DA SILVA	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES
11	ROMES NEIDE MAGALHAES DE BRITO	PROFESSORA	2008/2013	03 MESES
12	SELMA ILIDIA ROCHA	PROFESSORA	2013/2018	03 MESES
13	LEILA MARCIA MOREIRA PRADO	PROFESSORA	2018/2023	03 MESES
14	FABIOLA SILVA SANTOS	PROFESSORA	2005/2010	01 MÊS
15	LEODINA SILVA TEIXEIRA PUBLIO	PROFESSORA	2008/2013	01 MÊS

Art. 2º. A Licença Prêmio será concedida em parcela única.

Art. 3º. O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigo, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 21 de dezembro de 2023.

Lajucy Rodrigues Donato
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002-23CR-FMS - O Município de Guanambi-BA, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Processo de Credenciamento n.º 002-23CR-FMS, cujo objeto é contratação de **serviços médicos e de outros profissionais da área de saúde na atividade ambulatorial (consultas/procedimentos) desenvolvida nas unidades privadas do município**. O Edital será fornecido através do e-mail: credenciamentosaudegbi@gmail.com. Divulgação dos outros atos – Diário Oficial – site: www.guanambi.ba.gov.br. A documentação de habilitação deverá ser entregue de **07 de janeiro de 2024 até o dia 29 de novembro de 2024** de segunda a sexta, das 07:00 às 12:00 na sede da Secretaria de Saúde. Sr. Edmilson Nascimento – 27/12/2023 - Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do Ato de Convocação referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico 023-23-PMG, cujo objeto é “**Contratação de empresa ou pessoa física destinada a locação de caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x2, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 10 m³ e caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x4, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 14 m³, com motorista e manutenção mecânica por conta da(o) contratada(o), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA**”. publicado dia 21/12/2023 no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA, sítio <http://www.guanambi.ba.gov.br>, faz-se necessário a seguinte retificação no número do pregão eletrônico, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-23PE-PMG

LEIA- SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-23PE-PMG

ROZINEIDE MAGALHÃES DE O. DONATO
Superintendente de Convênios e Contratos
Decreto nº 1173 de 24 de novembro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452 0356

FIS. _____
PROC. _____
ASS. _____

DECISÃO**Processo Licitatório – Concorrência nº 006-23CO-PMG
Processo Administrativo nº 244-23-PMG**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”.

BASE LEGAL: art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos etc.

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

A licitante MAX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.234.608/0001-60, interpôs recurso alegando que “a Max Engenharia Ltda, através dos documentos juntados, incluindo os itens acima mencionados, comprovou que já realizou serviços técnicos de complexidades superiores aos exigidos no instrumento convocatório, detendo, portanto, completa capacidade e a um custo reduzido para desempenhar todos os requisitos constantes no edital.

A licitante AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.108/0001-54, interpôs recurso alegando que “de posse dos documentos apresentados pela empresa quando da sua habilitação, não se pode tirar outra conclusão se não a de que a empresa conseguiu demonstrar claramente a comprovação de sua capacidade técnica por meio dos documentos apresentados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452 0356

A licitante CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.690/0001-71, interpôs recurso alegando que a decisão da “comissão de licitação declarou habilitadas as empresas FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI mesmo após questionamentos feitos pela recorrente o que fere A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, a comissão de licitação incorreu em ato de improbidade administrativa passível de ação competente e mandado de segurança, por vergastarem princípios básicos da Administração Pública”.

Ato contínuo, as razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foram apresentadas dentro do prazo legal pela empresa J.M.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.690/0001-71, alegando a intempestividade e improcedência do recurso da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, bem como a inabilitação da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA no recurso interposto, por prática de conduta de Denúncia Caluniosa sob a forma tentada em face da comissão de licitação.

FIS. _____
 PROC. _____
 ASS. _____

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso e contrarrazões apresentadas, o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação 006-23CO-PMG, convenço-me de que assiste razão a Comissão Permanente de Licitação na sua decisão anteriormente proferida, uma vez que conforme alinhavado no parecer jurídico:

(...) a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

*No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452 0356

da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

(...) Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou: (...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar.

Da documentação colacionada pelas recorrentes, MAX ENGENHARIA LTDA E AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP constata-se que, as licitantes não apresentaram as CAT's e os atestados com a finalidade exigida, SAÚDE. Juntaram apenas uma série de documentos que demonstram que já fizeram os quantitativos em outras obras, mas com características diferentes do objeto licitado.

Da análise da documentação da J.M.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, percebe-se que a licitante indicou dois responsáveis técnicos, e as CAT's dos profissionais atingiram os quantitativos elencados no item 11.9.5 com a finalidade específica exigida no item 11.9.6. Além de cumprir tais exigências, o licitante juntou dois contratos de prestação de serviço celebrados com os respectivos responsáveis técnicos de forma a cumprir os itens 11.10.1 e 11.10.5.

Da análise da documentação da FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, percebe-se que a licitante indicou o responsável técnico, e a CAT dos profissionais atingiu os quantitativos elencados no item 11.9.5 com a finalidade específica exigida no item 11.9.6. Além de cumprir tais exigências, o licitante juntou o contrato de prestação de serviço celebrado com o responsável técnico declarado, de forma a cumprir os itens 11.10.1, 11.10.2 e 11.10.5.

Desta forma, sob a ótica do posicionamento jurisprudencial atual e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, e pelo IMPROVIMENTO, tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso, conforme análise e posicionamento da assessoria jurídica no qual adoto em seu inteiro teor.

FIS. _____

PROC. _____

ASS. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 19 de dezembro de 2023.


Arnaldo Pereira de Azevedo
 Prefeito Municipal

FIS. _____

PROC. _____

ASS. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

DECISÃO

**Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 009-23TP-PMG
Processo Administrativo nº 256-23-PMG**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, COM CAPACIDADE DE 16.000L, EM PLACAS CIMENTÍCIAS, NA ZONA RURAL DE GUANAMBI-BA”.

BASE LEGAL: art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos etc.

F15. _____
PROC. _____
ASS. _____

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Aponta o licitante MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI em suas razões recursais que a *“ora recorrente sagrou vencedora com apresentação da melhor proposta financeira, todavia para surpresa da ora licitante fora inabilitada por não cumprimento do item 11.9.4 do Ato Convocatório”*.

Ato contínuo, as razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum dos licitantes.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO

Refletindo sobre os fundamentos do recurso e contrarrazões apresentadas, o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação 009-23TP-PMG, convenço-me de que assiste razão a Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

PROC. _____

ASS. _____

na sua decisão anteriormente proferida, uma vez que conforme alinhavado no parecer jurídico:

(...) a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

*No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. **Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.***

(...) Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou: (...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar.

(...) o licitante não apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT Profissional) conforme exigido no item 11.9.4 do edital. Os demais atestados de capacidade apresentados, servem para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante, mas não servem para comprovar a capacidade técnico-profissional do responsável técnico.

Desta forma, sob a ótica do posicionamento jurisprudencial atual e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, e pelo IMPROVIMENTO, tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso, conforme análise e posicionamento da assessoria jurídica no qual adoto em seu inteiro teor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 0356

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 19 de dezembro de 2023.


Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal

FLS. _____
PROC. _____
ASS. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4312

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282-23-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº **081-23PE-PMG** cujo objeto é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”**, da empresa: **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº **90.180.605/0001-02**, do **LOTE ÚNICO**, no valor total de **R\$ 55.900,00** (**cinquenta e cinco mil e novecentos reais**).

Guanambi - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4312

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080-23PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279-23-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº **080-23PE-PMG** cujo objeto é o “**Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender as demandas das unidades gestoras na acomodação de palestrantes, instrutores e outros que venham a convite, bem como representantes de outros poderes, autoridades convidadas, consultores, assessores e prestadores de serviços quando em visita ao município pra tratar de assuntos de interesse direto da administração da Prefeitura de Guanambi-BA**”, da empresa: **GUMES CARVALHO HOTÉIS & CONVENÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 19.310.574/0001-94, do LOTE ÚNICO, no valor total de R\$ 398.007,00 (trezentos e noventa e oito mil e sete reais).**

Guanambi - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: 77 3452 4300

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 086-23PE-PMG****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 295-23-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 086-23PE-PMG** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA FESTAS DO CALENDÁRIO DA CIDADE E EVENTOS OCASIONAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, TENDAS, TOLDOS, BANHEIROS QUÍMICOS, TRIO ELÉTRICO E OUTROS). DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.** Das empresas:

EUZILEI MOREIRA DE SOUSA ME LTDA, CNPJ: n.º **13.734.565/0001-44**, vencedora dos **LOTES I, II e III e IV**, no valor total de **R\$ 3.333.998,80** (três milhões trezentos e trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Guanambi - Bahia, 27/12/2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**Prefeito do Município de Guanambi****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 086-23PE-PMG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077-23SRP-FME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.º ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E COLETA DE ENTULHOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **50.158.488 JOAO OLIVEIRA FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.158.488/0001-58, estabelecida na Rua Otacílio Pereira Donato, nº 302, Bairro Vomitamel, Cidade de Guanambi, CEP:46.430-000, estado da Bahia, contato (77) 9 9930-4479, através de seu Representante Legal, o Sr. João Oliveira Fernandes, portador(a) da cédula de identidade nº 5439219 SSP-BA, e CPF: 549.245.295-91.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS NÃO HOSPITALARES, ENTULHO, METRALHAS, VIDROS, PLÁSTICOS ENTRE OUTROS.	M³	1.200	R\$ 59,99	R\$ 71.988,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/12/2023 e término em 06/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto/serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 4.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
 - 4.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 4.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 4.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 4.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.
- 4.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 4.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O serviço expresso na tabela do item 3.1, são estimados e representa a previsão da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2. A coleta deverá ser feita por meio de caminhão ou caçamba de livre escolha da empresa vencedora (toco, truck, bi-truck, bitrem, carreta, etc.);
- 5.3. O material recolhido deverá ser destinado para locais devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município;
- 5.4. A prestadora de serviço deverá empregar mão de obra com qualificação técnica adequada para os tipos de serviços que serão executados, respeitando todas as normas vigentes de segurança no trabalho para que os riscos de acidentes sejam solidamente mitigados, principalmente com fornecimento de EPI aos seus colaboradores;
- 5.5. Havendo a necessidade de disponibilizar eventual maquinário, será sob as expensas da empresa contratada;
- 5.6. O prazo exigido pela contratante para a execução do serviço será de **03 (três) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço.
- 5.7. A CONTRATADA deverá entregar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 5.8. Os serviços deverão ser realizados conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo e seu Anexo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

6.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

6.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

6.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

7.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

7.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

7.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.
- 7.8. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da FORNECEDORA devidamente atestada pelo funcionário responsável, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto.
- 7.9. Notificar a FORNECEDORA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para solução do problema;

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
 - 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;
 - 8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

8.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 06 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi
CONTRATANTE

50.158.488 JOAO OLIVEIRA FERNANDES
CNPJ N° 50.158.488/0001-58

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078-23SRP-FME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº 30.755.320/0001-12, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.º ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA E COLETA DE ENTULHOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”**

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.235.088/0001-01, estabelecida na Travessa II Antônio Faustino, nº 349, Santo Antônio, Cidade de Caetitê, Estado da Bahia, CEP: 46.400-000, detentora do endereço eletrônico bahiaterraplanagemlocacaolta@gmail.com, contato (77) 9 9829-6407, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) Guilherme de Jesus Boa Sorte, portador(a) da cédula de identidade nº 2194016678 SSP-BA, e CPF: 062.661.215-22.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVICOS DE CAPINA, ROÇADOS, ACEIROS E LIMPEZA DE TERRENOS	M²	40.000	R\$ 0,53	R\$ 21.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 06/12/2023 e término em 06/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto/serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 070-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 4.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
 - 4.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 4.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 4.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 4.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.
- 4.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 4.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O serviço expresso na tabela do item 3.1, são estimados e representa a previsão da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2. A coleta deverá ser feita por meio de caminhão ou caçamba de livre escolha da empresa vencedora (toco, truck, bi-truck, bitrem, carreta, etc.);
- 5.3. O material recolhido deverá ser destinado para locais devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município;
- 5.4. A prestadora de serviço deverá empregar mão de obra com qualificação técnica adequada para os tipos de serviços que serão executados, respeitando todas as normas vigentes de segurança no trabalho para que os riscos de acidentes sejam solidamente mitigados, principalmente com fornecimento de EPI aos seus colaboradores;
- 5.5. Havendo a necessidade de disponibilizar eventual maquinário, será sob as expensas da empresa contratada;
- 5.6. O prazo exigido pela contratante para a execução do serviço será de **03 (três) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço.
- 5.7. A CONTRATADA deverá entregar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 5.8. Os serviços deverão ser realizados conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

5.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo e seu Anexo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

6.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

6.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

6.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

7.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

7.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

7.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

7.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 7.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.
- 7.8. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da FORNECEDORA devidamente atestada pelo funcionário responsável, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto.
- 7.9. Notificar a FORNECEDORA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para solução do problema;

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por escrito;
 - 8.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/Ata de Registro de Preços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;
 - 8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96**

8.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 06 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi
CONTRATANTE

BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCACAO LTDA
CNPJ Nº 38.235.088/0001-01

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

E-mail: srpadm9@gmail.com

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121-23SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080-23PE-PMG**

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº **30.755.320/0001-12**, nestes atos representados pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 080-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES GESTORAS NA ACOMODAÇÃO DE PALESTRANTES, INSTRUTORES E OUTROS QUE VENHAM A CONVITE, BEM COMO REPRESENTANTES DE OUTROS PODERES, AUTORIDADES CONVIDADAS, CONSULTORES, ASSESSORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO EM VISITA AO MUNICÍPIO PRA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.1.1. GUMES CARVALHO HOTÉIS E CONVENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.310.574/0001-94, estabelecida na Rua Rogaciano Francisco de Moraes, nº 130, Bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: alvarogumes@hotmail.com, telefone fixo (77) 3451-2673 (77) 999462100, através de seu Representante Legal, Sr. Álvaro César Gumes Cotrim da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 04.883.998-15 SSP-BA e CPF: 657.489.995-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE ÚNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E OU Pousada					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apartamento single: quarto individual com cama de casal, c/ TV e ar condicionado, incluindo café da manhã.	Diária	780	R\$ 153,00	R\$ 119.340,00
2	Apartamento duplo: quarto com duas camas de solteiro, c/ TV e ar condicionado, incluindo café da manhã.	Diária	749	R\$ 216,00	R\$ 161.784,00
3	Apartamento triplo: quarto triplo com uma cama de casal e uma cama de solteiro, c/ TV e ar condicionado, incluindo café da manhã.	Diária	481	R\$ 243,00	R\$ 116.883,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 398.007,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

E-mail: srpadm9@gmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os pedidos de prestação de serviço ocorrerão de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados em **imediato** após recebido a requisição emitida pela secretaria.
- 2.3. O recebimento do serviço e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.
- 2.4. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) prestado(s) especificado na proposta, a PRESTADORA deverá substituí-los no prazo de até 01(um) dia corrido, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 080-23PE-PMG.
- 3.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 080-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 080-23PE-PMG, pela empresa PRESTADORA da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 27/12/2023 e término em 27/12/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a solicitar o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 080-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

E-mail: srpadm9@gmail.com

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

5.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

5.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviço de bens ou de prestação de serviço de serviços, para entrega futura.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

E-mail: srpadm9@gmail.com

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local da prestação de serviço, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação de serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 01 (um) dia corrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação de serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da PRESTADORA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

E-mail: srpadm9@gmail.com

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.

8.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade na prestação de serviço.

8.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o serviço, verificando as condições da prestação, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

E-mail: srpadm9@gmail.com

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 080-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

GUMES CARVALHO HOTÉIS E CONVENÇÕES LTDA

CNPJ N° 19.310.574/0001-94

PRESTADORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE COMPRAS****PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO****CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA****CNPJ: 13.982.640/0001-96****AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097-23DP-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi, sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05(CINCO) PERSIANAS SEM BANDÔ, NA COR CINZA NUANCE SAMANTA, COM LARG. 1,70CM E ALTURA 1,45CM, DESTINADAS ÀS JANELAS DE VIDRO DAS SALAS DA ASSESSORIA JURÍDICA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”**, perante a empresa **ZL ENXOVAIS INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.338.925/0001-99**, situada à Av. Senador Nilo Coelho, nº 663 -A, Bairro: Brindes, nesta cidade de Guanambi-BA, Cep: 46.430-000, totalizando o valor de **R\$ 1.298,50 (um mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta reais)**.

Guanambi-Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097-23DP-PMG
CONTRATO DE DISPENSA Nº 209-23DP-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05(CINCO) PERSIANAS SEM BANDÔ, NA COR CINZA NUANCE SAMANTA, COM LARG. 1,70CM E ALTURA 1,45CM, DESTINADAS ÀS JANELAS DE VIDRO DAS SALAS DA ASSESSORIA JURÍDICA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11– Secretaria Municipal de Planejamento PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.008.2069 – Gestão das Ações de Planejamento. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15– Assessoria Jurídica PROJETO DE ATIVIDADE: 06.61.008.2005 – Gestão das Ações Jurídicas. ELEMENTO: 339030 – Material de Consumo
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 1.298,50 (um mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta reais), sendo que o contratante se compromete a pagar de acordo com o Termo de Referência e cláusulas contratuais.
DATA DO CONTRATO	27 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 dias, a contar da data de assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – Prefeito do Município Guanambi-BA.
ASSINA PELA CONTRATADA	ZL ENXOVAIS INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.338.925/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DISPENSA Nº 042-23DP-FMS
CONTRATO Nº 042-23DP-FMS

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de correias destinados à manutenção das máquinas da lavanderia Central do Município de Guanambi-BA
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações de Vigilância em saúde Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
BASE LEGAL	Fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior”.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 2.117,00 (dois mil cento e dezessete reais) , sendo que o contratante se compromete a pagar após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.
DATA DO CONTRATO	27 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
ASSINA PELA CONTRATADA	PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 42.011.486/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-23IN-PMG**

O Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25 inciso II, do diploma legal e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a: **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRESTADOS AO MUNICIPIO DE GUANAMBI-BAHIA.”** perante a empresa **COSTA RIBEIRO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.638.102/0001-87, escritório sediado à Av: Messias Pereira Donato, nº 55, Bairro Centro, nesta cidade de Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, no valor total de **R\$ 147.744,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**.

Guanambi-Bahia, 27 de dezembro de 2023.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-23IN-PMG
CONTRATO Nº 206-23IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRESTADOS AO MUNICIPIO DE GUANAMBI-BAHIA.
CRÉDITO DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto de Atividade: 04.122.008.2007- GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Elemento: 339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 309035: Serviços de Consultoria
BASE LEGAL	Fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei Federal 8.666/93.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 147.744,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais) , o pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 12.312,00 (Doze mil trezentos e doze reais) pagos conforme termo de referência.
DATA DO CONTRATO	27 dezembro de 2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
CONTRATADA	COSTA RIBEIRO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 42.638.102/0001-87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 11.926.843/0001-30
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
Fone: (77) 3452-4507



AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042-23DP-FMS

O Prefeito do Município de Guanambi, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a “**Contratação de empresa para fornecimento de correias destinados à manutenção das máquinas da lavanderia Central do Município de Guanambi-BA**”, perante a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, situada à Avenida do Trabalho, nº 320, Bairro São José - Guanambi - BA, totalizando o valor de **R\$ 2.117,00 (dois mil cento e dezessete reais)**.

Guanambi-Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI



PREFEITURA
GUANAMBI
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Secretaria Municipal
da Saúde

Departamento de Licitação
77 3452-4507
saudelicitacoesgbi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022-22PE-FMS
CONTRATO Nº 035-23PE-FMS

Resumo do objetivo:	SERVIÇOS DE VIAGEM TERRESTRES PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES CARENTES NO TRECHO: GUANAMBI - MONTES CLAROS - GUANAMBI.
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Crédito da despesa:	ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Natureza Da Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	21.283,20 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	27 de dezembro de 2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi-BA
Contratada:	MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CNPJ nº 11.926.843/0001-30
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 Fone: (77) 3452-4507



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-22PE-FMS
CONTRATO Nº 036-23PE-FMS

Resumo do objetivo:	FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Crédito da despesa:	ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2073 Gestão das Ações do Samu Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	123.844,26 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	27 de dezembro de 2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi-BA
Contratada:	MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS EIRELI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-23PE-PMG****CONTRATO Nº 211-23PE-PMG**

Resumo do objetivo:	Contratação de empresa ou pessoa física destinada a locação de caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x2, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 10 m ³ , com motorista e manutenção mecânica por conta da(o) contratada(o); e caminhão truck basculante (com caçamba metálica), tração 6x4, em perfeito estado e conservação, com capacidade de volume de carga igual ou superior 14 m ³ , com motorista e manutenção mecânica por conta da(o) contratada(o), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Crédito da despesa:	Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. Projeto de atividade: 15.452.004.2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS. Projeto de atividade: 15.452.004.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Projeto de atividade: 15.451.004.2037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. Elemento : 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO. Fonte: 1500
Empenho da despesa:	POR ITEM(S) (01 / 02)
Valor total do contrato:	R\$ 477.900,00 (Quatrocentos setenta e sete mil e novecentos reais)
Vigência do contrato:	12 (doze) meses
Data do contrato:	27/12/2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi-BA
Contratada:	EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 24.798.372/0001-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – Bahia
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº 2, DE 27 DE DEZEMBRO 2023

Reconhece e autoriza Escolas da Rede Pública Municipal localizadas nos distritos de Guanambi - Distrito de Morrinhos e Distrito de Mutãs como escola do Campo.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estabelecido no Parecer CME Nº 2, de 18 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como Escola do Campo as escolas dos distritos do município de Guanambi, a saber: Escola Municipal Anísio Fernandes Cotrim, Escola Municipal Maria Milza Rocha Martins, Escola Municipal Professora Alzira Carolina – no Distrito de Morrinhos; Escola Municipal Pedro Barros Prates, Escola Municipal Adalgisia Ferreira Costa, Escola Sebastião Moreira Malheiros e a Creche Professora Lucidalva Prates dos Santos – no Distrito de Mutãs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Guanambi/BA, 27 de dezembro de 2023.

Marly Eva Pereira Bernardo Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução aprovada pelo Conselho Pleno e homologada pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Guanambi-Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – Bahia
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº 3, DE 27 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes da Educação do Campo para a Rede Municipal de Ensino de Guanambi-Ba

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estabelecido no Parecer CME Nº 3, de 20 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Educação do Campo para a Rede Municipal de Ensino de Guanambi-Ba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Guanambi/BA 27 de dezembro de 2023.

Marly Eva Pereira Bernardo Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução aprovada pelo Conselho Pleno e homologada pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Guanambi-Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – Bahia
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº 4, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para Implementação da Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estabelecido no Parecer CME Nº 4, de 10 de outubro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para Implementação da Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Guanambi/BA, 27 de dezembro de 2023.

Marly Eva Pereira Bernardo Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução aprovada pelo Conselho Pleno e homologada pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Guanambi-Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – Bahia
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



RESOLUÇÃO CME Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reconhecimento da Escola Municipal Rômulo Almeida como Escola do Campo

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estabelecido no Parecer CME Nº 5, de 20 de novembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a Escola Municipal Rômulo Almeida como escola do campo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Guanambi/BA, 27 de dezembro de 2023.

Marly Eva Pereira Bernardo Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Resolução aprovada pelo Conselho Pleno e homologada pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Guanambi-Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



RESULTADO DO 2º PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS NO CONCURSO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

CANDIDATOS INAPTOS:

A interposição de recurso, contra o resultado da heteroidentificação à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) apenas para os(as) candidatos(as) participantes do procedimento e que foram considerados(as) como inaptos(as), poderá ser realizada a partir das 07:00h do dia 28/12/2023, até as 13:00h do dia 29/12/2023, de forma presencial no setor de protocolo no prédio da Prefeitura Municipal de Guanambi (Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro), ou de forma on-line, via e-mail, devendo ser encaminhado em formato de PDF, para o endereço de e-mail: sec.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, com o assunto “Recurso ao Processo de Heteroidentificação”.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CARGO/ÁREA	STATUS
ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	19571-5	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
ALINY SOUZA RIBEIRO	18857-3	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
ELVIS AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA	18091-2	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	APTO(A)
ERICA SILVA PEREIRA	17494-7	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
ERISKARINE BARBOSA DO NASCIMENTO	16705-3	COORDENAÇÃO	APTO(A)
FABIO ROCHA DE OLIVEIRA	18234-6	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA 20H	INAPTO(A) – NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.5, INCISO II
FERNANDO DIAS	16563-8	PROFESSOR ARTE 20H	AUSENTE NA HETEROIDENTIFICAÇÃO, ITEM 10.6, “a”
JADSON GABRIEL COSTA COELHO	18321-0	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA 20H	APTO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



JAILMA NOGUEIRA COSTA GOMES	19054-3	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	APTO(A)
LETICIA FERNANDES NASCIMENTO	29419-5	COORDENAÇÃO	APTO(A)
MANUELA CARNEIRO SILVA E SILVA	17048-8	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	AUSENTE NA HETEROIDENTIFICAÇÃO, ITEM 10.6, "a"
MARINILCE PIRES DOS SANTOS	19724-6	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
NADILA LUIZA OLIVEIRA NOGUEIRA	27333-3	PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA 40H	AUSENTE NA HETEROIDENTIFICAÇÃO, ITEM 10.6, "a"
NATALIA CRISTINA DA CONCEICAO DIAS	17544-7	PROFESSOR CIÊNCIAS 20H	APTO(A)
PATRICIA GUEDES DA SILVA SANTOS	19197-3	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
RENATA DONATO CRUZ	17823-3	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
ROSALIA DIAS DO CARMO	27349-0	PROF. ED. INFANTIL ANOS INICIAIS	APTO(A)
TAIS BATISTA SANTOS	18276-1	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	APTO(A)
TAISE FERREIRA DOS SANTOS	18394-6	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	AUSENTE NA HETEROIDENTIFICAÇÃO, ITEM 10.6, "a"
TERESA LETICIA SOUZA RODRIGUES	27557-3	PROFESSOR(A) - ANOS INICIAIS	AUSENTE NA HETEROIDENTIFICAÇÃO, ITEM 10.6, "a"

Guanambi-BA, 27 de dezembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi

MARCELO SANTANA PITA

Secretário Municipal de Administração

Ata de Reunião da **Comissão, nomeada pela portaria n° 82** de 18 de dezembro de 2023 para análise das amostras dos gêneros alimentícios que compõem a Modalidade do **Pregão Eletrônico SRP N° 084-23PE-PMG** para compra dos gêneros não perecíveis e perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos das **Escolas, Creches Municipais e CREIO**, no período de fevereiro a dezembro de 2024. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se no Departamento de Alimentação Escolar, a **Comissão de Análise das Amostras**: Gabriela dos Santos Vilasboas (Nutricionista do Programa de Alimentação Escolar), Elikércia Pimentel Santos (Nutricionista da Vigilância Sanitária), Nilda Maria Neves Lopes Azevedo (membro do Conselho de Alimentação Escolar-CAE), Ilsa Pires de Souza (Merendeira da Alimentação Escolar). Além da comissão, estiveram presentes Fabrícia Santana Fernandes (Nutricionista do Programa de Alimentação Escolar) e Fátima Arlan Magalhães Santana Brito (representante da Vigilância Sanitária), com o objetivo de analisar as amostras dos gêneros não perecíveis e perecíveis. A análise deu-se obedecendo aos seguintes critérios: sabor, composição, textura, qualidade, aspecto, embalagem, consistência e odor. Registramos a firma participante do processo licitatório: VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS. Foi declarada vencedora a empresa VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS, que apresentou para análise as amostras dos seguintes itens: Abacaxi in natura (item 02), Amendoim com casca (item 09), Banana da terra (item 15), Coentro in natura (item 39), Maçã vermelha nacional (item 70), Polpa de fruta sabor acerola (item 89), Polpa de fruta sabor goiaba (item 90). Diante do não comparecimento das demais empresas convocadas, a comissão de análise deliberou pela prorrogação da apresentação das amostras dos produtos, em concordância com o representante da empresa VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS. A nova convocação será publicada no Diário Oficial de Guanambi. Nada mais havendo a tratar, eu, Gabriela dos Santos Vilasboas, lavrei a presente **Ata**, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, demais membros da Comissão e presentes.

Guanambi, 27 de dezembro de 2023.


Elikércia Pimentel Santos
Nutricionista da Vigilância Sanitária

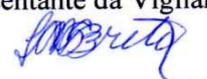

Gabriela dos Santos Vilasboas
Nutricionista da Alimentação


Fabrícia Santana Fernandes
Nutricionista da Alimentação Escolar


Nilda Maria Neves Lopes Azevedo
Membro do CAE


Ilsa Pires de Souza
Merendeira da Alimentação Escolar

Fátima Arlan Magalhães Santana Brito
Representante da Vigilância Sanitária





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084-23PE-PMG

O Pregoeiro Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca as seguintes empresas:

CGSM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 51.561.070/0001-50, arrematante dos itens: **01, 06, 10, 16, 25, 35, 37, 43, 80.**

CV BATISTA LTDA, CNPJ 45.319.048/0001-03, arrematante dos itens: **03, 17, 21, 22, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 44, 46, 52, 55, 56, 58, 60, 65, 67, 74, 75, 82, 83, 95, 96.**

SANTOS REIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 23.628.796/0001-27, arrematante dos itens: **04, 07, 11, 19, 20, 30, 36, 41, 50, 51, 61, 66, 68, 69, 78, 79, 81, 84, 85, 91, 98.**

MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA, CNPJ 73.963.241/0001-00, arrematante dos itens: **05, 08, 12, 13, 24, 26, 40, 45, 47, 48, 53, 54, 86, 87, 88, 92, 94.**

GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS, CNPJ 41.511.926/0001-29, arrematante dos itens: **14, 23, 27, 42, 49, 57, 59, 62, 63, 64, 71, 72, 73, 76.**

BAHIA CESTAS LTDA, CNPJ 05.788.360/0001-13, arrematante dos itens: **97, 99.**

Declarado arrematantes do Pregão Eletrônico SRP nº 084-23PE-PMG, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, em cumprimento ao disposto no item 12 do instrumento convocatório, para a apresentação das amostras dos produtos, a ser realizada a verificação de conformidade e qualidade dos produtos no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Avenida Joaquim Chaves, 290, Bairro Santo Antônio, Guanambi-BA, às **09 horas do dia 03 de janeiro de 2024**. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 27 de dezembro de 2023.

DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO	
CONTRATADO	ANA FLÁVIA LIMA PEREIRA
FUNÇÃO	Cuidadora
LOCAL	Secretaria Municipal de Assistência Social Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes
VIGÊNCIA	02/01/2023 a 31/12/2023
RESCISÃO	26/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



PARECER CME Nº 05, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Educação de Guanambi e Escola Municipal Rômulo Almeida

ASSUNTO: Solicita Reconhecimento como Escola do Campo

PROCESSO CME Nº: 23.07.01

COMISSÃO DE ANÁLISE: Maria de Fátima Pereira Carvalho, Maria Sílvia Barros Neves e Wilma Moura Conceição

RELATORAS: Maria de Fátima Pereira Carvalho, Maria Sílvia Barros Neves e Wilma Moura Conceição

APROVADO PELO CONSELHO PLENO: Em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2023.

I – HISTÓRICO

O presente Parecer trata-se do Ofício Nº 051/2023 de 11 de setembro de 2023, encaminhado a este Conselho pela Diretora da Escola Municipal Rômulo Almeida, a Senhora Maria Cotrim da Trindade Silveira. O Ofício em tela solicita o reconhecimento da referida instituição como Escola do Campo, o qual, após ser protocolado junto ao CME, gerou o Processo de Nº 23.07.01, sendo apresentado ao Conselho Pleno, que deliberou pela constituição de Comissão para uma análise minuciosa e emissão de Parecer.

A análise ocorreu após verificação, estudos/leitura do material encaminhado pela escola, consulta às legislações referentes à Educação do/no Campo e, após a realização da visita *in loco* feita pela Comissão à Escola Municipal Rômulo Almeida no dia 29 de setembro de 2023, momento em que ocorreu escuta e diálogo envolvendo representantes do Conselho Municipal de Educação de Guanambi-BA e os gestores da referida escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo em análise foi instruído, fundamentado nas legislações que regulamentam a educação do/no campo no âmbito nacional e local, dentre elas, destacamos:

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB 9394/96)

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Decreto Nº 7.352/2010

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Considerando o que diz a legislação acerca da escola do campo, identificamos que, embora a Escola Municipal Rômulo Almeida que oferta desde a Educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental não esteja situada em área rural, conforme definição da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é uma instituição escolar situada em área urbana que atende predominantemente as populações do campo (BRASIL, 2010). A escola citada neste Parecer possui em seu quadro de matrícula 84,3% (oitenta e quatro, três por cento) de estudantes residentes no campo. Num total de 679 alunos/as matriculados/as no ano de 2023, 573 destes/as são camponeses/as (vivem no campo) e 106 residem na cidade.

Vale destacar que a Escola Municipal Rômulo Almeida foi constituída após o fechamento de todas as escolas localizadas no campo do município de Guanambi/BA por uma ação do poder público municipal no ano de 2005. No decorrer desses 18 anos de existência, a referida instituição sempre atendeu filhos/as de agricultores/as, trabalhadores/as rurais e crianças remanescentes de comunidades quilombolas.

Assim, os/as estudantes apresentam características e demandas da população do campo. Neste contexto, a Escola Municipal Rômulo Almeida, apresenta parâmetros para ser reconhecida como escola do campo.

Considerando ainda que a referida instituição escolar se encontra em processo de construção de identidade como escola do campo, quando a sua comunidade reconhece essa necessidade, ao encaminhar Ofício à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



Educação e ao Conselho Municipal de Educação solicitando que a unidade escolar seja reconhecida como escola do campo.

Com vistas ao reconhecimento da Escola Rômulo Almeida como escola do campo, recomendamos, o que sugere a Resolução N.º 2, de 28 de abril de 2008 que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, em seus artigos 7º, 8º e 9º:

Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 1º Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.

§ 2º O eventual transporte de crianças e jovens com necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei no 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Art. 9º A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB no 1/2002.

Recomendamos, também, que sejam consideradas as orientações indicadas pela Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG, 2020):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



As escolas do campo no município de Guanambi e aquelas que atendam à maioria dos alunos do campo devem construir suas propostas pedagógicas a partir da BMCG, desenvolvendo, na construção de seu currículo, nas metodologias e no uso dos recursos, as marcas de seu próprio movimento, sobretudo, a partir da escuta dos sujeitos campestres.

Devem ter como referência os dispositivos já mencionados e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica do Campo, a Resolução do CNE de Nº 01, de 03/04/2002, no que se refere:

- *As propostas pedagógicas deverão contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos, promovendo uma educação contextualizada com a realidade e articulada com os anseios dos sujeitos;*
- *O regime de colaboração entre os entes federados para a oferta de acesso e atendimento da educação nas comunidades rurais, respeitando o direito de crianças, jovens e adultos;*
- *A regulamentação das estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade através de seus órgãos normativos;*
- *A participação da comunidade por meio das demandas provenientes delas, que poderão subsidiar os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar nos termos da legislação vigente;*
- *A garantia da gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade;*
- *A observação, no processo de normatização complementar, da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo;*
- *O financiamento, através do FUNDEB, para as especificidades do campo, observadas no atendimento das exigências de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos alunos e professores apenas quando o atendimento escolar não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais; remuneração digna, inclusão nos planos de carreira e institucionalização de programas de formação continuada para os profissionais da educação que propiciem, no mínimo, o disposto nos Art. 13, 61, 62 e 67 da LDB 9.394/96. (GUANAMBI, 2020, 623).*

Assim, o currículo do Sistema Municipal de Ensino de Guanambi propõe que as escolas do campo, a partir de sua autoria e autonomia, resguardadas as orientações organizadas na BMCG e a legislação brasileira para Educação do Campo, com apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



da Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Guanambi, construam suas propostas pedagógicas, tendo como ponto de partida o contexto de vida das crianças, dos/as jovens, adultos e idosos, de modo a respeitar e valorizar suas especificidades.

Recomenda-se que o currículo deva garantir o acesso ao conhecimento mais elaborado possível, partindo de sua realidade, ou seja, promover uma educação contextualizada com a convivência com o semiárido, mas ajudá-los/as a conhecer e ampliar sua visão de mundo. Para isso, os materiais didático-pedagógicos devem dialogar com a cultura do povo do campo, respeitando e valorizando o modo de vida das pessoas que residem no meio rural, especialmente, nas comunidades do município de Guanambi. (GUANAMBI, 2020, p.623).

É importante destacar ainda, que o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola citada neste Parecer já apresenta alguns elementos que a identifica como escola do campo, mas, uma vez reconhecida como escola do campo, faz-se necessário que o seu PPP seja reformulado, considerando as identidades e a valorização dos saberes dos sujeitos do campo, bem como as singularidades da vida no campo.

Diante da premissa que permeia este parecer, é fundamental que os docentes da escola Rômulo Almeida, tenham formação voltada para a educação do campo, que dialogue com a construção de uma educação como formação humana, libertadora, que se realize com a prática da liberdade, rompendo as amarras e correntes que historicamente tem aprisionado os povos do campo.

Neste sentido, este parecer recomenda ao município de Guanambi, investimento em formação em educação do campo, a fim de que todos os docentes que atuam na escola Rômulo Almeida tenham formação específica articulada e sintonizada com as matrizes culturais e as marcas identitárias dos povos do campo, que possibilite, efetivar na prática, uma educação capaz de romper com a visão urbanocêntrica e consolidar-se em uma verdadeira e autêntica educação do campo.

Recomendamos também que a alimentação escolar tenha vinculação com a cultura local e atenda as necessidades dos/as estudantes provindos/as do campo, garantindo-lhes uma alimentação saudável e de qualidade.

Advertimos também que a comunidade escolar Rômulo Almeida carece de uma atenção especial por parte do poder público, no que se refere a organização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



transporte escolar, melhorias das vias vicinais que interligam as comunidades rurais onde residem os/as estudantes à localização da escola, adequação do calendário e planejamento coletivo atentando para as especificidades, necessidades e singularidades dos/as estudantes camponeses.

Em tempo, sugerimos à Secretaria Municipal de Educação que verifique a possibilidade dessa escola ser identificada como escola do campo no Censo Escolar e realize os trâmites legais necessários ao reconhecimento. Além disso, propomos que quanto ao acréscimo da expressão “do Campo” na nomenclatura da escola e mencionado pela própria escola no Ofício enviado, seja encaminhado ao poder legislativo, para alteração da lei que denomina a referida instituição escolar, localizada no perímetro urbano de Guanambi.

III - CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto e, após estudo, análise da documentação enviada pela Secretaria Municipal de Educação e pela diretora da Escola Municipal Rômulo Almeida, realização de visita e reunião para escuta dos anseios e observância das ações desenvolvidas pela comunidade escolar, consideramos que a solicitação para reconhecimento está baseada em legislações vigentes. Finalizamos reafirmando a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação e da escola em tela, observarem o disposto nas legislações que versam sobre a educação do campo e as recomendações deste Parecer.

Concluimos nossos trabalhos atribuindo, parecer favorável ao reconhecimento da escola Municipal Rômulo Almeida como escola do campo. Nesse sentido, submetemos este Parecer ao Conselho Pleno para decisão.

Guanambi-Bahia, 21 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Joaquim Chaves, S/N – Santo Antônio – Guanambi – BA, CEP: 46.430-000
Telefone: (77) 99846-9049 | E-mail: conselho@edu.guanambi.ba.gov.br



Maria de Fátima Pereira Carvalho

Conselheira Relatora

Maria Silvia Barros Neves

Conselheira Relatora

Wilma Moura Conceição

Conselheira Relatora

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Comissão.

Plenário, 21 de novembro de 2023.

Marly Eva Pereira Bernardo Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação